

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2020

NOVO CORONAVÍRUS ORIENTAÇÕES PARA AOS SERVIÇOS DE DIÁLISE:

Medidas de Prevenção e Controle no Enfrentamento da COVID-19

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que estas são orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os **serviços de diálise** durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.

1 MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS UNIVERSAIS

Neste momento de pandemia a melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus, portanto é imprescindível os gestores e profissionais das unidades de hemodiálise adotem as medidas de prevenção e controle no seu local de trabalho com informações pertinentes a respeito do SARS-CoV-2, tais como:

- Disponibilizar produtos, insumos e condições para **higiene simples das mãos**: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte e papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- Disponibilizar dispensadores com **preparações alcoólicas para a higiene das mãos** (sob as formas gel ou solução a 70%), na entrada do serviço e em pontos estratégicos*.
- Fornecer suprimentos e orientações para **higiene respiratória/etiqueta da tosse**:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal, descartando-o imediatamente no lixo;
 - b) Cobrir (com o cotovelo ou lenço de papel) nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

Atenção aos pontos estratégicos*: perto de poltronas de diálise e postos de enfermagem em relação aos suprimentos/insumos acima descritos.

- Os ambientes do serviço de Diálise devem estar ventilados e arejados.
- Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter janelas abertas.
- Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (corrimão, maçanetas de porta, celulares, bancadas de trabalho, teclado de computadores, etc), pelos pacientes e equipes assistenciais devem ser mantidos limpos e desinfetados com álcool a 70% ou hipoclorito (1 a 2%).

- Reuniões por videoconferência devem ser estimuladas sempre que possível, para evitar contatos e aglomerações.
- Nas salas de espera e ambientes comuns, devem-se evitar aglomerações, manter as cadeiras com distância mínima de 1 metro, quando possível, fazer marcações para evitar proximidade entre os presentes.
- Reduzir ao máximo o fluxo de pessoas nas unidades de diálise.
- Alertar a todos que ao sair de casa devem usar máscaras, produzidas conforme orientações do Ministério da Saúde, haja vista seu uso obrigatório pelo Decreto Estadual Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, neste momento da pandemia da COVID-19.
- Padronizar fluxos e procedimentos (normas e rotinas) para assistência aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, disponibilizando-os com fácil acesso.

Atenção! As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas antes da chegada do paciente na unidade, na chegada, na espera, no atendimento e durante toda a assistência.

2 MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE

Os serviços de diálises devem promover a informação e comunicação em saúde para pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e de apoio sobre a COVID-19.

A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 recomenda a utilização de **ALERTAS VISUAIS** (cartazes, placas e pôsteres, etc) na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos (áreas de espera, etc.), fornecendo orientações sobre as medidas preventivas acima elencadas: higienização das mãos, etiqueta da tosse, etc.

Essas orientações podem se estender às informações sobre sintomas, isolamento domiciliar, quarentena, distanciamento social, etc.

Importante! Instrua os pacientes e acompanhantes a informar se estão com sintomas de infecção respiratória (por exemplo, tosse seca e febre, coriza, dificuldade para respirar).

A DIVISA ressalta a importância do apoio do **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)** na efetivação de estratégias relativas à implantação de medidas preventivas e de controle infecção da COVID-19.

3 RECOMENDAÇÕES GERAIS AO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Durante a pandemia da COVID-19 deve ser garantido a todos os pacientes a continuação do seu tratamento dialítico. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, ressalta que: “Os serviços de diálise devem garantir que o tratamento dialítico continue sendo prestado. Portanto, não devem se negar a receber pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus ou pacientes que estavam realizando o tratamento dialítico fora do seu domicílio (no mesmo estado ou em outro estado)”. Neste sentido, o serviço de diálise deve ajustar os seus fluxos para o manejo de casos, conforme normas e recomendações da OMS, Ministério da Saúde, ANVISA e DIVISA.

3.1 Quanto aos Pacientes

- Todos os pacientes deverão passar por triagem (ainda na recepção) antes de iniciarem o procedimento para detectar sintomas da COVID-19, informando sobre seu estado geral de saúde e presença de sintomas respiratórios;
- Unidades de Diálise devem recomendar a vacinação para influenza de seus pacientes, na ausência de contraindicação;

- Recomenda-se a disponibilização de máscara cirúrgica na entrada do serviço para serem oferecidas aos pacientes suspeitos e confirmados da COVID-19, as quais devem ser utilizadas durante o procedimento dialítico e toda a permanência na unidade de diálise, bem como os pacientes próximos ao caso suspeito;
- Orientar quanto ao uso correto da máscara. Maiores informações sobre uso de EPI's acessar link: http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/546/EPI_s.pdf

3.2 Quanto aos Acompanhantes

- Os acompanhantes também deverão utilizar máscaras;
- As unidades de diálise devem tomar medidas administrativas para reduzir, dentro do possível, o número de transeuntes e acompanhantes. Estes devem comparecer somente em casos imprescindíveis;
- Acompanhantes de pacientes e colaboradores com sintomas respiratórios devem ser desencorajados a comparecer ao serviço de Diálise.

3.3 Medidas comuns a Pacientes e Acompanhantes

Pacientes e acompanhantes devem ser:

- Estimulados a evitar, se possível, o transporte público, quando não for possível, recomenda-se o uso máscara durante o transporte e manter cuidados higiênicos ao adentrar a clínica;
- Orientados a não transitar pelas áreas da clínica desnecessariamente;
- Orientados a não compartilhar objetos e alimentos com outros pacientes e acompanhantes.

4 RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19

Casos suspeitos devem ter avaliação médica e orientação antes da entrada no local de diálise. Após avaliação, a conduta deve ser tomada de acordo com o quadro clínico do paciente e com as recomendações vigentes das autoridades sanitárias locais e do Ministério da Saúde.

Para os ***pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus*** devem:

- Organizar um espaço na área de recepção/espera para que os pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19 fiquem à distância mínima de 1m;
- Ser direcionados para área de tratamento o mais rápido possível, a fim de minimizar o tempo na área de espera e a exposição de outros pacientes;
- Ser, preferencialmente, dialisados em uma sala separada, bem ventilada e com a porta fechada, respeitando-se a distância mínima de 1 metro.

As salas de isolamento de hepatite B podem ser usadas (após limpeza e desinfecção do ambiente e das superfícies antes e após os turnos) para dialisar pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus, caso não haja pacientes com hepatite B sendo dialisados no mesmo turno. Se possível, não dialisar nessa sala os pacientes que não estejam imunes ao vírus da hepatite B.

Se não tiver condições de colocar esses pacientes em uma sala separada (**isolamento por coorte**), o serviço deve realizar o **isolamento por turno**, ou seja, dialisá-los no turno com o menor número de pacientes, nas máquinas mais afastadas do grupo e longe do fluxo principal de tráfego, quando possível. Lembrando que deve ser estabelecida uma distância mínima de 1 metro entre os pacientes.

No isolamento por coorte, juntar todos os pacientes suspeitos ou confirmados em uma única área de diálise; no isolamento por turno, colocar os pacientes em turno exclusivo, conforme as condições técnico-operacionais do serviço. Também poderá ser realizado, simultaneamente, os dois procedimentos: coorte e turno.

O serviço de diálise deve avaliar a viabilidade de prestar o atendimento no domicílio do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus (caso seja possível).

Antes de atender o caso suspeito, o profissional de saúde deve paramentar-se com o uso de luvas de procedimento, avental descartável, máscara e óculos de proteção ou protetor facial.

Em relação à duração do isolamento e das medidas de precaução de contato dos casos suspeitos e confirmados, o momento da descontinuação de cada medida deve ser uma decisão individualizada caso a caso.

Alguns fatores devem ser considerados nesse processo decisório como presença ou desaparecimento de sintomas relacionados a infecção, data da infecção e o estado clínico e laboratorial com realização de teste confirmatório (teste rápido ou PCR) para a COVID 19.

Importante! Como parte do programa de prevenção e controle de infecção, os serviços de diálise devem definir políticas e práticas para reduzir a disseminação de patógenos respiratórios contagiosos, incluindo o vírus SARS-CoV-2.

O isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 é de responsabilidade de cada serviço de hemodiálise de acordo com a estrutura disponível, desde que haja o cumprimento rigoroso de todas as medidas sanitárias cabíveis.

Recomenda-se que o serviço aplique o isolamento da maneira mais viável possível, conforme esta recomendação (isolamento por coorte ou por turno, por exemplo) ou através de estratégias que permitam o distanciamento social entre os pacientes suspeitos e confirmados da COVID-19 dos demais pacientes, mitigando os riscos a todos os envolvidos: paciente, acompanhantes, profissionais de saúde e de apoio, etc. Deve-se prezar por um cuidado de qualidade e com a maior segurança possível, de modo a evitar a propagação do patógeno e a transmissibilidade da COVID19.

As linhas de diálise e dialisadores utilizados em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser descartadas após o uso, não podendo assim ser reaproveitados, nem mesmo para o próprio paciente.

5 MEDIDAS RELATIVAS AOS PROFISSIONAIS E AO USO DE EPI

Os serviços de diálise devem implementar políticas, que não sejam punitivas, para permitir que o profissional de saúde que apresente sintomas de infecção respiratória seja afastado do trabalho.

A equipe clínica assistencial multidisciplinar deve fazer uso de máscara cirúrgica.

Sugere-se também que os demais colaboradores (manutenção, higienização, recepcionistas, vigilantes) da unidade de diálise também façam uso de máscara cirúrgica.

A máscara cirúrgica deve ser substituída por uma nova sempre que houver presença de alterações e perda de vedação, fazendo o adequado descarte da mesma.

Profissionais da saúde da Unidade de Diálise responsáveis pela assistência de casos confirmados ou suspeitos devem utilizar máscaras tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3 sempre que forem realizar procedimentos geradores de aerossóis, como, por exemplo, intubação orotraqueal, ventilação não invasiva, reanimação cardiopulmonar ou ventilação manual antes da intubação.

6 TRANSPORTE DE PACIENTES RENAIIS

O transporte de pacientes que realizam tratamento contínuo de hemodiálise deve reduzir o número de pacientes por deslocamento.

Todos os pacientes, acompanhantes e profissionais durante o deslocamento devem usar máscaras, haja vista o uso obrigatório no estado, cuja confecção deve seguir os padrões mínimos exigidos. Pacientes sintomáticos utilizar máscara cirúrgica.

Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte, mantendo-se os vidros abertos. Evitar o uso de ar-condicionado.

Sugere-se que o carro deve dispor de proteção individual para o motorista, feita material plástico, acrílico ou acetato.

Proceder a limpeza de todas as superfícies internas do veículo, antes de cada deslocamento, com álcool a 70% ou produto recomendado pela ANVISA.

Os resíduos gerados dentro do veículo deverão ser gerenciados corretamente (ver item 8).

7 LIMPEZA E DESINFEÇÃO DE SUPERFÍCIES

Após o processo dialítico deve ser realizada uma rigorosa limpeza e desinfecção de toda a área que o paciente teve contato, incluindo a máquina, a poltrona, a mesa lateral, e qualquer superfície e equipamentos localizados a menos de um metro da área do paciente ou que possam ter sido tocados ou utilizados por ele.

Se a superfície apresenta sujidade visível (matéria orgânica), proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e, posteriormente, realizar a limpeza e desinfecção desta.

Atenção! A ANVISA recomenda o uso de álcool 70%. A limpeza pode ser realizada com detergente neutro. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, alguns iodóforos e o quaternário de amônio.

8 MANEJO DE ROUPAS E RESÍDUOS

Não é preciso adotar um ciclo de lavagem especial para as roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), podendo ser seguido o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral.

Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio.

Emitir orientações aos pacientes sobre lavagem das roupas em casa.

A gestão dos resíduos sólidos contaminados ou com suspeita de contaminação por COVID-19 gerados em unidades de atendimento à saúde deve seguir a regulamentação aplicável aos resíduos infectantes do Grupo A1, conforme Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018, lembrando que tais resíduos requerem gerenciamento diferenciado dos resíduos comuns e tratamento prévio à sua disposição final.

A DIVISA elaborou Nota Técnica N° 003/2020, que dispõe sobre as orientações para serviços de saúde no que se refere às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas para o manuseio de roupas e resíduos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID19). Link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/527/PI_COVID-19_NT_003.2020_RSS_Lavand._17.03.2020-convertido.pdf

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020**: Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) (atualizada em 31/03/2020). Brasília: ANVISA, 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA**. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Brasília: ANVISA, 2020.

PIAUÍ. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ. DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **NT SESAPI/DIVISA Nº 003/2020**. *Dispõe sobre orientações para serviços de saúde no que se refere às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas com o manuseio de roupas e resíduos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19)*. Teresina: DIVISA, 2020. Disponível em <http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/527/PI_COVID-19_NT_003.2020_RSS_Lavand._17.03.2020-convertido.pdf>. Acesso em: 04 maio.2020.

PIAUÍ. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ. DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **NT SESAPI/DIVISA Nº 007/2020**. Orientações sobre a utilização e confecção de EPI's. Teresina: Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária - DIVISA, 2020. Disponível em <http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/546/EPI_s.pdf>. Acesso em: 04 maio. 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA. **Recomendações de Boas Práticas da Sociedade Brasileira de Nefrologia às Unidades de Diálise em relação a Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19)**. São Paulo: SBN/AMB, 2020.

Teresina – PI, 07 de maio de 2020
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual